

PROCESSO LICITATÓRIO № 003/2019 Pregão Presencial para Registro de Preços n° 001/2019

DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

I - Relatório.

- 1. Recurso Administrativo interposto pelas empresas DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda ME, GM Instaladora Ltda ME e Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli, em razão de terem sido declaradas desclassificadas, conforme decisão da pregoeira, após a análise das propostas de preço e planilhas de custo.
- 2. A empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda ME aduziu em seu recurso que foi desclassificada por deixar de considerar no cálculo de sua planilha o reajuste de assiduidade de 5%. (cinco por cento), por não ter previsão na Convenção Coletiva do Trabalho, visto que na data da licitação a nova convenção não tinha sido homologada.
- 3. A empresa **GM Instaladora Ltda ME** apresentou recurso referente a sua desclassificação, alegando que a sua proposta de preço fora apresentada com valor referente a 200 horas trabalhadas, embasada na jurisprudência 358/TDT-SDI-I de 14/04/2018, permitindo o pagamento do piso salarial de acordo com a jornada de trabalho, e ainda em consulta com o Sindicato das empresas de Asseio e Conservação Terceirizadas do Estado de Santa Catarina.
- 4. A empresa GM Instaladora Eirelli apresentou ainda, recurso contra as propostas de preço e planilhas de custo das empresas Orbenk Administração de Serviços e Mara Aparecida Fagundes, pedindo a desclassificação das mesmas pelos motivos de: Empresa Orbenk Administração de Serviços ter cotado o valor do Vale Alimentação abaixo do considerado na CCT 2019, não cotou o adicional de assiduidade de 5% conforme a CCT, e cotou o valor de 0,01 de vale transporte. E contra a empresa Mara Aparecida Fagundes alegando que a mesma não cotou um valor muito inferior de despesas administrativas, com apenas 10,00 (dez reais), não considerando o suficiente para pagar o encarregado e demais despesas necessárias para cumprir o Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



- 5. A empresa **Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli**, aduziu em seu recurso que foi desclassificada por deixar de considerar no cálculo de sua planilha o reajuste de assiduidade de 5%. (cinco por cento), por não ter previsão na Convenção Coletiva do Trabalho, visto que na data da licitação a nova convenção não tinha sido homologada.
- 6. Assim, requerem as proponentes a reforma da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que as desclassificaram no certame.

II. Da Tempestividade.

7. Os recursos apresentam-se tempestivos, pois foram interpostos dentro do prazo legal de 03 (três) dias, previsto no item 10.5 do Edital.

III - Do Mérito. Da análise dos Recursos e Contrarrazões

- 8. A empresa DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda ME alega que no dia da sessão do pregão a Convenção Coletiva do Trabalho de 2019 ainda não havia sido homologada, motivo este que a empresa não considerou o reajuste de 5% referente a assiduidade em sua proposta de preço, aduzindo assim que o município não poderia exigir que a empresa cotasse um benefício aos funcionários, que nem o próprio sindicato ainda tinha conseguido aprovar. Em seu recurso a empresa anexou pesquisa realizada via e-mail junto ao sindicato SINDESP SC, na data de 28/02/2019, respondida no mesmo dia pelo Senhor Evandro Fortunato Linhares, com a seguinte informação "as convenções estão sendo finalizada nesta data, está certo sim, 5% de assiduidade sobre a remuneração. Assim que forem assinadas, enviaremos o comunicado".
- 9. A mesma defesa é apresentada pela empresa **Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli**, alegando que apresentou proposta de preço considerando a Convenção Coletiva do Trabalho de 2018, visto que a

Will &

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



CCT de 2019 ainda não estava em vigor, e que não sabia qual o percentual de reajuste que seria previsto para a nova convenção, aduzindo ainda que, desclassificando a maior parte das empresas por este motivo estaria restringindo a participação e limitando a competição. A recorrente ainda questiona que a pregoeira tratou de forma desigual a classificação da proposta GM Instaladora Eirelli, devido a mesma ter cotado valor proporcional de salário com a carga horária de 200 horas.

10. Considerando o principio da isonomia e competividade, a qual prima pela obtenção da melhor proposta, bem como o principio da legalidade da administração pública, não se podendo exigir de que as empresas cumpram com algo que não se encontra em vigor, a comissão do pregão decide por acolher os recursos, referente a esta matéria, bem como classificar todas as empresas que restaram desclassificadas em virtude da não aplicação da previsão do reajuste anual sobre a remuneração, na planilha de custos.

11. A empresa GM Instaladora Eirelli, considerou em sua planilha de custos o pagamento do salário base, proporcional a quantidade de 200 horas trabalhadas, justificando a carga horária de segunda a sexta-feira, as 8h às 12h e das 13:30 às 17:30h, tendo ainda apresentado em seu recurso a possibilidade de negociação entre o sindicato e a empresa para o pagamento proporcional, este acordo é futuro e não concreto. Ainda que a empresa tenha justificado, o edital traz no item 7.1, subitem letra f.3), que "O item referente à REMUNERAÇÃO (salário da função + adicionais) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor."

Da forma que a comissão acata a não apresentação do reajuste pelas demais empresas pelo fato da convenção coletiva do trabalho não estar vigente na data de abertura do pregão, por não estar homologada, aqui se trata de remuneração base, piso salarial obrigatório, portanto não justifica a apresentação de cálculo inferior ao exigido em lei restando. Dessa forma a comissão do pregão decide pelo não acolhimento do recurso, restando a empresa GM Instaladora Eirelli desclassificada.

6

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



12. A empresa GM Instaladora Eirelli, aduz ainda, em seu recurso, que a empresa Mara Aparecida Fagundes, cotou de forma errônea os cálculos para despesas administrativas, alegando que o valor de R\$ 10,00 apresentado em sua planilha, não supre todas as despesas administrativas, deixando de fora inclusive o valor a ser pago para o encarregado. O edital não limita quais as despesas administrativas e valores que devem ser consideradas para o cálculo das despesas administrativas, considerando que cada empresa possui despesas e peculiaridades diferenciadas nessa questão. Assim a comissão do pregão decide pelo não acolhimento das alegações apresentadas pela GM Instalação Eirelli, mantendo-se classificada a empresa Mara Aparecida Fagundes.

13. Quanto ao recurso contra a empresa Orbenk Administração de Serviços, a GM Instaladora Eirelli alega que além do reajuste que a empresa não considerou o percentual exato, também não contou o aumento do vale alimentação de acordo com a CCT 2019, neste caso, em se tratando da convenção coletiva do trabalho de 2019, diante das premissas anteriores destacadas, a comissão considera a as questões relativas a CCT 2019 superada, mantendo as decisões já emitidas, mantendo assim a empresa Orbenk Administração de Serviços classificada.

IV - Conclusão

14. Diante do exposto, decide-se pelo recebimento dos recursos acima elencados, proferindo pela CLASSIFICAÇÃO das empresas DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda — ME, Costa Oeste Serviços de Limpeza Eirelli, Mara Aparecida Fagundes, Orbenk Administração de Serviços, bem como a empresa Barreiras Prestadora de Serviços Eirelli, e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GM Instaladora Eirelli, também pelos motivos apresentados acima.

Xaxim/SC em 11 de abril de 2019.

Ediane G. de Almeida Pregoeira Designada

Equipe de Apoio

Nilva **\$ilveira Biffi**Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim